

DECRETO EXECUTIVO Nº 197, DE 15 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com atendimento ao público, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a localização do Município de Santa Maria em região de saúde enquadrada em bandeira laranja, de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após Decreto Executivo de Calamidade Pública, em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais, garantindo a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras rígidas de segurança sanitária;

CONSIDERANDO a manutenção da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de itens não essenciais, somente poderão funcionar, para atendimento ao público, obedecendo aos horários das 10h às 17h, de segundas a sextas-feiras e das 9h às 16h aos sábados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão funcionar, seguindo o horário do Alvará de Localização, praticando as formas de venda por tele-entrega e pegue e leve, casos em que é vedada a abertura da loja para o

ingresso de clientes e assegurada a redução de equipe no estabelecimento, para a realização das referidas modalidades de venda.

Art. 2º Os shoppings centers somente poderão funcionar, para atendimento ao público, pelo período máximo de 7 (sete) horas, que deverão estar compreendidas entre o intervalo das 12h às 20h, vedada a abertura aos domingos.

§ 1º Os shoppings centers poderão abrir fora do intervalo de horário referido no *caput* deste artigo para:

I - permitir o acesso e o funcionamento de atividades essenciais e de restaurantes, de acordo com o horário e o modo de operação estabelecido para estes setores;

II- práticas de vendas por tele-entrega, drive-thru e pegue e leve, de itens não essenciais, casos em que é vedada a abertura das lojas para o ingresso de clientes e assegurada a redução de equipe no estabelecimento, para a realização das referidas modalidades de venda.

§ 2º Os shoppings centers devem obedecer aos demais protocolos de segurança já estabelecidos no Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º Os serviços considerados essenciais, que estejam com horário de atendimento presencial restrito, poderão comercializar seus produtos na modalidade *delivery*, seguindo o horário determinado no Alvará de Localização.

Parágrafo único. Entende-se por *delivery* a forma de comercialização por tele-entrega, cuja venda se dá de forma remota, sem a presença física de cliente, e com a remessa do produto através de serviço de entrega, em local diverso do estabelecimento comercial.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor em 17 de agosto de 2020.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 15 dias do mês agosto de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal